

CONTRATO Nº 29/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA 4U DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, CEP nº 29.050-913, Enseada do Suá, Vitória/ES, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **4U DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.982.891/0001-07, com sede no Setor de Rádio e Televisão Sul – SRTVS, Quadra 701, Bloco O, nº 110, sala 672, Asa Sul, Brasília/DF, CEP nº 70340-000, neste ato representada legalmente pela Srª. **MYLLENA LIRA XAVIER**, RG nº 08.611.334-80 - SSP/BA, CPF nº 009.949.685-23, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 20/2017, Ata de Registro de Preços nº 008/2017, Processo TC nº 6606/2017**, conforme a Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 1.790-R/2007, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a aquisição de 02 (dois) *scanners* tipo 1 Kodak/i2620, com garantia de funcionamento *on-site* pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 6606/2017, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2017, Elemento de Despesa 4.4.90.52 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2018**;

4.2 - O início da vigência deste Contrato será contado do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**;

4.3 - As obrigações relativas à garantia e assistência técnica serão mantidas mesmo após o término da vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1 - O valor global estimado do Contrato corresponde a **R\$ 8.826,62** (oito mil, oitocentos e vinte e seis reais, sessenta e dois centavos);

5.2 - No valor já estão incluídos todos os custos para execução do objeto contratado, dentre eles, mão de obra, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, impostos, taxas e quaisquer outros custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o mesmo;

5.3 - O valor do Contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

6.1 - O equipamento deverá atender às seguintes especificações:

6.1.2 - SCANNER TIPO 1 – KODAK/i2620

- a) Ciclo diário mínimo de digitalizações em formato A4 de 6.000 folhas;
- b) Capacidade mínima do ADF (*automatic document feeder*) 100 folhas tamanho Carta/A4 de 80 gr/m²;
- c) Digitalização: Colorida, Preto/Branco e tons de cinza;
- d) Velocidade mínima da digitalização:
 1. 60 ppm/120 ipm a 200 dpi e 300 dpi - preto e branco/tons de cinza;
 2. 60 ppm/120 ipm a 200 dpi; 40 ppm/80 ipm a 300 dpi-colorido.
- e) Modos de digitalização: Simplex/Duplex;
- f) Tecnologia de digitalização: CCD duplo;
- g) Resolução óptica: no mínimo, 600 dpi;
- h) Resolução de saída: no mínimo, 600 dpi;
- i) Alimentação automática para documentos com múltiplas folhas;

- j) Digitalização automática frente e verso (duplex) em uma única passada do original;
- k) Capacidade de aceitar papéis de tamanhos e gramaturas diferentes na mesma bandeja de entrada incluindo; cartões rígidos com e sem alto relevo;
- l) Iluminação: *LED* ou lâmpada catódica fria;
- m) Tamanho do papel: no mínimo A4;
- n) Suportar gramatura de, no mínimo, 80 g/m² (20 lb encorpado);
- o) Detecção de alimentações múltiplas: sensor ultrassônico duplo;
- p) Conectividade: *USB 2.0*, no mínimo;
- q) Suportar, no mínimo, os seguintes formatos: TIFF, JPEG, PDF, PDF/A, PDF Pesquisável e .doc;
- r) Alimentação elétrica bivolt automático 100 a 127 VAC e 220 a 240 VAC;
- s) Frequência: 50-60 Hz;
- t) Peso: máximo de 7 kg;
- u) Sistemas operacionais compatíveis: *Microsoft Windows 7* ou em servidor de impressão *Microsoft Windows Server 2012 DTCR2*.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

7.1 - Os equipamentos deverão ser entregues e instalados no edifício sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, situado à Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP nº 29.050.913, em horário comercial, 12h às 18h, mediante agendamento e planejamento da instalação em conjunto com os técnicos da Secretaria de Tecnologia da Informação - STI;

7.2 - O fornecedor deverá entregar os equipamentos de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite o recebimento provisório;

7.3 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos equipamentos ofertados, incluindo as descrições, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos;

7.4 - Todos os equipamentos fornecidos devem ser novos, sem uso anterior, e na última versão de hardware, firmware e software estáveis disponíveis no mercado;

7.5 - Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os materiais complementares (conectores específicos, adaptadores especiais, encaixes, suportes, cabos, parafusos, etc.) que se fizerem necessários ao funcionamento integral dos mesmos;

7.6 - Os equipamentos deverão ser entregues com o mesmo modelo/marca indicados na proposta de preço vencedora do certame, desde que atendam a todas as especificações do Termo de Referência;

7.7 - Nos termos do Decreto Federal nº 7.174/2010 o equipamento deverá ser homologado quanto à segurança para os usuários e instalações, compatibilidade eletromagnética e consumo de energia;

7.8 - A certificação de que trata o item anterior poderá ser fornecida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), ou qualquer organismo de avaliação de conformidade (OAC) que seja aceito pela Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro. Também poderá ser fornecida certificação de organismo internacional que realize serviços de avaliação de conformidade reconhecidos pelo órgão responsável de seu país;

7.9 - A entrega dos equipamentos ficará a cargo do fornecedor, a quem caberá providenciar a mão de obra e equipamentos necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1 - A CONTRATADA prestará garantia "*on-site*" de no **mínimo 36** (trinta e seis) **meses**, cujo início será contado a partir do recebimento definitivo dos equipamentos, para defeitos de fabricação, substituição de peças ou equipamentos defeituosos, sem qualquer limitação quanto ao quantitativo de ocorrências, além da resolução de problemas de *software*, *hardware* e *firmware*, mesmo após sua aceitação pelo CONTRATANTE;

8.2 - A CONTRATADA deverá manter canal de comunicação - telefone e e-mail - durante todo o período de garantia dos equipamentos com o CONTRATANTE para todos os problemas de hardware, configuração e para quaisquer dúvidas que surgirem durante as intervenções do corpo técnico do CONTRATANTE;

8.3 - A garantia deverá cobrir consertos e trocas, necessários ao funcionamento do equipamento, de todos os tipos de suprimentos, insumos e consumíveis (rolos de alimentação, módulos de separação, módulos de alimentação, etc.). Entende-se como "funcionamento do equipamento" a realização plena de todas as atividades desempenhadas pelo equipamento e que estão contidas nas especificações técnicas contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº 20/2017, tais como velocidade, resolução ótica, suporte a tipo de papel, suporte a formatos de arquivos ou quantidade máxima de digitalização recomendada pelo fabricante;

8.4 - O equipamento que apresentar um número de ocorrência de defeitos igual ou superior a três por um período de **90 (noventa) dias consecutivos** deverá ser substituído por outro do mesmo fabricante, de características iguais ou superiores, totalmente compatível com os demais equipamentos aos quais estará interligado, num prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da solicitação do CONTRATANTE, que poderá ser feita por e-mail ou solicitação telefônica, através de números ou e-mails informados pelo fornecedor.

8.5 - Os chamados referentes à manutenção serão abertos de **segunda a sexta-feira, das 12h às 18h**, mediante uma das seguintes formas, em que o CONTRATANTE:

8.5.1 - Ou enviará um e-mail cujo horário (data e hora) de envio ensejará no início da contagem de tempo do problema apresentado;

8.5.2 - Ou registrará um chamado no site da CONTRATADA, sendo que o horário (data e hora) de registro desse chamado ensejará no início da contagem de tempo

do problema apresentado;

8.5.3 - Ou abrirá chamado via telefone 0800 ou gratuito, registrando o horário de abertura (data e hora) que ensejará no início da contagem de tempo do problema apresentado.

8.6 - A CONTRATADA deverá emitir relatório detalhado de atendimento de chamados contendo os métodos utilizados para identificação e solução dos problemas. Nesse RAT (Relatório de Atendimento Técnico) deverão constar todas as informações relevantes para o controle do atendimento, como número de registro do chamado, número de série do equipamento, modelo, data e hora da abertura do chamado, data e hora inicial do atendimento, data e hora da solução definitiva do problema, responsáveis pelo chamado e pelo atendimento, tipo de defeito e solução dada, entre outros;

8.7 - Em todas as atividades de manutenção ou suporte deverá ser empregada a língua portuguesa falada ou escrita. Os atendimentos e os chamados devem ser feitos em língua portuguesa, admitidas as seguintes exceções:

8.7.1 - Uso de termos técnicos em inglês em conversações ou correspondências;

8.7.2 - Acesso a sites de língua inglesa para consulta às bases de conhecimento ou download de componentes de software.

8.8 - Do suporte técnico:

8.8.1 - O suporte técnico deverá ser prestado durante todos os dias úteis, em horário comercial, 12h às 18h, assim como no período de vigência do contrato e da garantia, sendo que o atendimento deverá ocorrer imediatamente após a abertura do chamado técnico, no qual deverá ser fornecido um número de registro de chamado técnico;

8.8.2 - Entende-se por término do atendimento o momento a partir do qual o funcionamento do equipamento estiver em plenas condições de uso;

8.8.3 - A CONTRATADA compromete-se a manter registros escritos dos referidos chamados constando o nome do técnico da CONTRATADA e uma descrição resumida do problema;

8.8.4 - O atendimento deve observar o prazo abaixo, contado a partir da data e hora do chamado, sendo a contagem da mesma interrompida durante fins de semana e feriados.

8.9 - Durante o período de garantia dos equipamentos, a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento a um problema em qualquer dos scanners, por ela fornecido ao CONTRATANTE, em um prazo máximo de **08 (oito) horas úteis**, a partir da hora em que ele foi a ela relatado e, solucioná-lo em um prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas corridas**, a partir da hora em que ele foi a ela relatado. Caso o problema não seja solucionado neste prazo, o fornecedor deverá fornecer um equipamento de características iguais ou superiores em substituição temporária ao que se encontra em manutenção;

8.10 - Constatada a necessidade de reparo ou troca do equipamento o procedimento

deverá ocorrer em até **15 (quinze) dias úteis** após a notificação do defeito, realizada pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

8.11 - Após **30 (trinta) dias**, se o conserto ainda não houver sido executado, o fornecedor deverá substituir o equipamento EM CARÁTER DEFINITIVO, por outro NOVO, de características iguais ou superiores.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

9.1 - O prazo de entrega dos equipamentos e acessórios será de no **máximo 20 (vinte) dias corridos**, prorrogáveis à critério da Administração, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento e cópia da Nota de Empenho, no Almojarifado do CONTRATANTE, das **12h às 18h** (horário local), em dias úteis;

9.2 - Os equipamentos serão recebidos **PROVISORIAMENTE** por servidores especialmente designados, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2017;

9.3 - Os equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência - Anexo I do **Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2017** ou que apresentarem vícios ou defeitos deverão ser recusados e devolvidos pelos fiscais, que lavrarão o Termo de Recusa, devendo ser substituídos, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, quando se realizarão novas verificações;

9.4 - O recebimento provisório dos equipamentos não implica a aceitação dos mesmos;

9.5 - Os equipamentos serão recebidos **DEFINITIVAMENTE**, dentro do prazo de **10 (dez) dias úteis**, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2017, atestando no documento de entrega, feito pela CONTRATADA, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea "b" do art. 73 da Lei nº 8.666/1993;

9.6 - O recebimento definitivo dos equipamentos, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do Contrato e pelo perfeito estado dos equipamentos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização;

9.7 - Se a CONTRATADA se recusar a substituir os equipamentos reprovados nos testes, também será considerado descumprimento contratual, sujeitando-se esta, à aplicação da penalidade prevista neste Contrato e na legislação específica;

9.8 - A CONTRATADA terá o prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** após o aceite provisório para a instalação física dos equipamentos e demais configurações necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização se dará através do acompanhamento das atividades realizadas pela CONTRATADA, em cada uma das fases da implantação e em reuniões com a equipe técnica de infraestrutura da Secretaria de Tecnologia e Informação-STI e do Núcleo de Controle de Documentos - NCD. Ao final de cada uma das fases da implantação, serão apresentados os relatórios e, se for o caso, dar-se-á aceite no fornecimento dos equipamentos e na prestação dos serviços contratados;

10.2 - Compete aos servidores designados para fiscalizar a contratação anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento do Contrato, determinando o que for necessário à regularização de defeitos ou irregularidades observadas, propondo a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, sob pena de responsabilidade;

10.3 - A atestação de conformidade do fornecimento cabe ao titular do Núcleo de Controle de Documentos - NCD;

10.4 - A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial, anotações e/ou registros de execução contratual, *e-mail* a ser definido pelo CONTRATANTE, através de um consultor, ou por meio de telefone gratuito ou quaisquer outros mecanismos disponibilizados pela CONTRATADA e aprovados pelo CONTRATANTE;

10.5 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução da contratação, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado e mediante apresentação ao CONTRATANTE de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, sem emendas ou rasuras, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **prazo de 20 (vinte) dias corridos** após a respectiva apresentação;

11.2 - Após o **20º** (vigésimo) dia corrido do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA.

ND = Número de dias em atraso.

- 11.3 - A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na proposta comercial;
- 11.4 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida;
- 11.5 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;
- 11.6 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;
- 11.7 - O pagamento referente ao valor da Nota Fiscal somente será feito através de Ordem Bancária;
- 11.8 - O pagamento será efetuado no **Banco do Brasil, Agência nº 5747-9 e Conta Corrente nº 4515-2**, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias;
- 11.9 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente;
- 11.10 - No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverão constar, obrigatoriamente, o número do processo, os equipamentos, as marcas e modelos, os valores unitários e totais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

12.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 12.1.1 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes aos objetos deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- 12.1.2 - Planejar as instalações em conjunto com a CONTRATADA e acompanhar a execução da contratação;
- 12.1.3 - Permitir aos empregados da CONTRATADA, encarregados do fornecimento e da prestação dos serviços, completo e livre acesso às dependências do TCEES, possibilitando-lhes executar o objeto contratado;
- 12.1.4 - Designar comissão para fiscalizar e acompanhar a entrega do(s) equipamento(s);
- 12.1.5 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;

12.1.6 - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos equipamentos;

12.1.7 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam as medidas corretivas necessárias;

12.1.8 - Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não atendimento do fornecimento ou serviço, apontando as razões, quando for o caso, da sua não adequação aos termos contratuais;

12.1.9 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

12.1.10 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais.

12.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

12.2.1 - Cumprir integralmente todas as obrigações relacionadas ao objeto contratado, nos termos e prazos estipulados, neste Contrato, no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2017 e documentos constantes no processo TC nº 6606/2017;

12.2.2 - Providenciar a imediata correção de algum tipo de irregularidade verificada ou de avaria/defeito apontados pelo setor competente do CONTRATANTE, dentro do período de garantia;

12.2.3 - A falta de peças não poderá ser alegada pela CONTRATADA como motivo de força maior, e não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos;

12.2.4 - Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55 da Lei nº 8.666/1993;

12.2.5 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às reclamações;

12.2.6 - Transportar os equipamentos e disponibilizar mão de obra para a entrega;

12.2.7 - Custear o frete relativo à devolução dos equipamentos defeituosos dentro do prazo de garantia;

12.2.8 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do Contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

12.2.9 - Não subcontratar ou transferir a terceiros a execução da contratação, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;

- 12.2.10 - Apresentar Nota Fiscal Eletrônica contendo a discriminação estabelecida no item 11.10 deste instrumento;
- 12.2.11 - Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos materiais fornecidos e pela prestação dos serviços;
- 12.2.12 - Fornecer juntamente com a solução, uma via da documentação técnica (em mídia e papel) em português, necessária à manutenção e operação de todo o hardware;
- 12.2.13 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação - STI;
- 12.2.14 - Obrigar-se ao eventual acréscimo e supressão de 25% (vinte e cinco por cento), estipulado no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993;
- 12.2.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios;
- 12.2.16 - Arcar com todas as despesas, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução da contratação, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com o CONTRATANTE;
- 12.2.17 - Submeter-se aos procedimentos de fiscalização promovidos pelos servidores do CONTRATANTE;
- 12.2.18 - Comunicar aos fiscais do Contrato, por escrito e imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- 12.2.19 - Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando necessário;
- 12.2.20 - Designar, na data da assinatura do Contrato, um preposto, informando o nome e o telefone, o qual se reportará diretamente aos Fiscais do Contrato, para acompanhar e responder pela execução do Contrato;
- 12.2.21 - Prestar informações e esclarecimentos por ventura solicitados pela Secretaria de Tecnologia da Informação - STI em 48 (quarenta e oito) horas, por meio do preposto designado para acompanhar o Contrato, bem como responder a documentos oficiais dentro do prazo solicitado;
- 12.2.22 - Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços de garantia, de modo a obter uma operação correta e eficaz dos equipamentos;
- 12.2.23 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, assumindo, ainda, as responsabilidades civis e penais, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas obrigações;

12.2.24 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo TCEES;

12.2.25 - Repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva intimação, após a devida comprovação, garantida ampla defesa e contraditório, qualquer objeto do CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado;

12.2.26 - Realizar manutenção preventiva dos equipamentos, comunicando com antecedência e segundo tabela e/ou recomendação do fabricante, objetivando a redução de defeitos e necessidade de manutenção corretiva;

12.2.27 - Elaborar relatório dos serviços de manutenção (preventiva ou corretiva), a ser atestado pelo Fiscal do Contrato, cujo modelo será elaborado pela fiscalização do CONTRATANTE, relatando todos os serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento dos equipamentos, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

13.1.1 - **ADVERTÊNCIA**, nos casos de descumprimentos da contratação que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

13.1.2 - **MULTA POR MORA** - 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do(s) equipamento(s) deste Contrato, que será calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

13.1.3 - **MULTA** incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento de prazo estipulado para prestação dos serviços de assistência técnica (manutenção/garantia) de acordo com item 8.9 deste instrumento:

13.1.3.1 - **MULTA** de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), incidente sobre o valor global da contratação, por hora de atraso no atendimento após as 08 horas úteis iniciais contadas da abertura do chamado;

13.1.3.2 - **MULTA** de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) incidente sobre o valor global da contratação, por hora de atraso para problemas não resolvidos após as 72 horas corridas da abertura do chamado.

13.1.3.3 - **MULTA** de 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em substituir os equipamentos reprovados nos testes;

13.1.3.4 - **MULTA POR INADIMPLEMENTO** - 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em fornecer o(s)

equipamento(s).

13.1.4 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o CONTRATANTE por um período de até **02 (dois) anos**, nos casos de recusa em fornecer o(s) equipamento(s);

13.1.5 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos, emissão de declaração falsa, ou apresentação de equipamento falso por um período de até 2 (dois) anos;

13.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da notificação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

13.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como, a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

14.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado na execução contratual;

V - A paralisação da na execução contratual sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

14.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

14.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

14.4.1 - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do item 14.2;

14.4.2 - Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

14.4.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ADITAMENTOS

16.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O referido Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro de Vitória/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente Instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória/ES, 17 de outubro de 2018.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente
CONTRATANTE


4U Digital Comércio e Serviços Eireli EPP
Myllena Lira Xavier
CONTRATADA

PRESIDÊNCIA

Compete ao Presidente do TCE-ES, dirigir o Tribunal e seus serviços auxiliares; dirigir as sessões plenárias, observando e fazendo cumprir as normas legais e regimentais; dar posse aos Conselheiros, Auditores, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal e servidores do Tribunal, dentre outras competências conforme Regimento Interno.

Também é de competência do Presidente expedir atos de nomeação, admissão, exoneração, remoção, demissão, dispensa, designação, destituição, localização, aposentadoria e outros atos relativos aos membros, Auditores e servidores do quadro de pessoal do Tribunal. Além de conceder licença, férias e outros afastamentos aos Conselheiros, Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal;

Ao Presidente compete ainda determinar a realização de concursos públicos para o provimento dos cargos de Auditor, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal e daqueles que compõem o seu quadro de pessoal, bem como homologar os resultados.

Telefone: (27) 3334-7706
gabinete@tce.es.gov.br

Atos da Presidência

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2018

PARA REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO TC - 6237/2018

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 28/2018, lavrada pelo Pregoeiro, constatada a regularidade dos atos procedimentais e com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, **Pregão Eletrônico nº 028/2018**, para Registro de Preços, destinado à contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação, montagem e desmontagem de divisórias, em painel naval e em *drywall*, incluindo todo material necessário à execução dos serviços para atender a diversos setores deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, que teve como vencedora dos **Lotes 01 e 02** a empresa **ZELLAR EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.379.122/0001-22, situada à Rua Dr. Jairo Matos Pereira, nº 50 - Térreo – Santos Dumont – Vila Velha/ES – CEP 29.109-430: no valores de **R\$ 442.316,45 (quatrocentos e quarenta e dois mil, trezentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos)** e de **R\$ 53.997,60 (cinquenta e três mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)**, respectivamente.

Vitória, 19 de outubro de 2018

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

SEGUNDO TERMO ADITIVO

Contrato nº 031/2016

Processo TC-6451/2016-8

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: 3QA – Tecnologia Eireli - ME.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e o aumento do valor do Contrato nº 031/2016, cujo objeto versa sobre a prestação de serviços de suporte técnico e atualização de versões para os softwares VMware vSphere Enterprise Plus e VMware vCenter Server Standard.

VIGÊNCIA: Prorrogado em 12 (doze) meses, a partir de 21 de novembro de 2018.

Vitória/ES, 17 de outubro de 2018.

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro Presidente

Resumo do Contrato nº 029/2018

Processo TC- 6606/2017-6

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: 4U DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP

OBJETO: Aquisição de 02 (dois) scanners tipo I Kodak/i2620 com garantia de funcionamento on-site pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.826,62 (oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos).

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018, cujo início será contado ao dia seguinte da publicação do

extrato no Diário Oficial de Contas do TCEES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 4.4.90.52

Vitória/ES, 17 de outubro de 2018.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

Portaria Normativa 00058/2018-9

Protocolo(s): 15522/2018-4

Criação: 19/10/2018

Origem: GAP - Gabinete da Presidência

Dispõe sobre a política de utilização de serviço de transporte terceirizado de passageiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 3º c/c artigo 13 incisos I e XX da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012, c/c artigo 20 incisos I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

Considerando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de intermediação e agenciamento de transporte de passageiros, via aplicativo para smartphone, com acesso à internet e também via plataforma WEB no âmbito do TCEES;

Considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos e diretrizes relativos à utilização do serviço de transporte terceirizado de passageiros, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecida a política de utilização de serviço de transporte terceirizado de passageiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. Para fins da política de utilização de serviço de

transporte terceirizado de passageiros são considerados:

I - Usuário – servidor ou colaborador que irá usufruir do serviço;

II - Servidor Habilitado – servidor que intermediará o serviço para os usuários, vinculado ao respectivo Centro de Custo;

III - Centro de Custo – unidades administrativas integrantes da estrutura orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito;

IV - Gestor do Contrato – servidor responsável pelo monitoramento e avaliação do serviço contratado.

V - Serviço Contratado - prestação de serviço terceirizado de intermediação de transporte de passageiros, com fornecimento de veículo e mão de obra destinado ao transporte dos Usuários.

Art. 2º. Sempre que possível, o uso do serviço de transporte de passageiros deve ser minimizado, com a utilização de outros recursos de comunicação tais como: telefone, internet, entre outras.

Art. 3º. Somente poderá ser solicitado o serviço de transporte para o uso restrito ao desempenho exclusivo das funções profissionais do servidor ou do colaborador, não sendo permitidos deslocamentos entre o local habitual de trabalho e a residência dos usuários.

Art. 4º O Servidor Habilitado deverá promover, sempre que possível, deslocamentos compartilhados entre mais de um usuário.

Art. 5º A solicitação de serviço de transporte de passageiros deve ser efetuada pelo Servidor Habilitado com antecedência máxima de 20 (vinte) minutos para evitar tempo de espera do prestador de serviço.

Art. 6º O Usuário poderá solicitar ao Servidor Habilitado o agendamento do serviço.

Art. 7º O Servidor Habilitado deverá receber o comprovante digital relativo à prestação do serviço de forma automática

Art. 8º Ficam vedados os reembolsos de:

I - Serviços de transporte de passageiros sem a intermediação do Servidor Habilitado;

II - Serviço prestado que não seja por motivo de trabalho.

Art.9º Somente serão permitidos deslocamentos que estejam compreendidos dentro do perímetro da Região Metropolitana, compreendida esta, pelos municípios de Vitória, Vila Velha, Cariacica, Serra e Viana.

Art.10 Os serviços de transporte de servidores deverão ser intermediados pelo Servidor Habilitado.

Art. 11 Os Servidores habilitados receberão login e senha pessoais e intransferíveis, vinculados à Centro de Custo, para utilização da plataforma, sendo sua responsabilidade guardar sigilo sobre tais informações.

Art. 12 O Servidor Habilitado deverá registrar as seguintes informações:

I - Usuário da viagem;

II - Local de partida;

III - Local de chegada;

IV -Motivo circunstanciado que justifique o deslocamento.

Art. 13 O Gestor do Contrato deverá cadastrar os Chefes e Coordenadores dos respectivos Centros de Custos.

Art. 14 É de responsabilidade do Usuário e do Servidor Habilitado maximizar a eficiência dos deslocamentos e somente solicitar viagens quando necessário.

Art. 15 É de responsabilidade de cada Centro de Custo, na pessoa de seu Chefe ou Coordenador:

I - Estar ciente de toda viagem realizada pelos membros de sua equipe.

II - Garantir o cumprimento das diretrizes da política de uso.

III - Proceder a análise das informações enviadas pelo Gestor do Contrato relativas ao seu respectivo Centro de Custo, atestando a sua fidedignidade para fins de posterior liquidação da despesa, buscando identificar eventuais distorções e oportunidades de racionalização.

Art. 16 As dúvidas ou questionamentos não contemplados por esta política de uso devem ser encaminhados para a análise e deliberação da Direção Geral de Secretaria – DGS.